



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

COREN-ES
FLS. 35

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN/ES

CONTRATADO: INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

Por este instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN/ES**, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador do Exercício Profissional, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 – Sala 1116 – Ed. Ames, Centro – Vitória-ES CEP 29010–901, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 08.332.733/0001-35, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG nº. 510.317 – SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 682.226.967-34, residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado na qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Torreão, Recife-PE, neste ato representado por seu Sócio-Gerente **Maurício Farah**, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso I, parágrafo primeiro do Art. 25, havendo plena dispensa de tal processo, atualizada pela Lei 9.648/98, conforme Declaração firmada pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Software e Internet - ASSESPRO, datada de 05 de dezembro de 2012, que atesta ser a Contratada proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico dos softwares **Incorpware®** e **Incorpnet®**, de acordo com o artigo 30 da Lei 8.666/93, parte integrante deste instrumento e mediante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato:

- Prestação de serviço de internet, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**;
- Instalação e configuração do **INCORPNET** e da armazenagem da base de dados eletrônica do **COREN-ES** no provedor **INCORPNET**;
- Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico e ;
- Treinamento, durante 10 (dez) horas, dos funcionários usuários do **INCORPNET**.

Cláusula Segunda - A **CONTRATADA** prestará serviços de Internet específicos de “**auto-atendimento 24 horas**” ao público em geral para a **CONTRATANTE**, em seu endereço na **INTERNET**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços específicos de “**auto-atendimento 24 horas**”, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**, de que trata o caput desta cláusula são os seguintes:

- Meu cadastro;
- Atualização de endereço;



Coren-ES

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- c) Extrato de débitos;
- d) Emissão de boleto bancário;
- e) Protocolo de requerimento;
- f) Acompanhamento de protocolo;
- g) Consulta de cadastro;
- h) Personalização de usuário;
- i) Certidão de regularidade de débitos;
- j) Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT;

Parágrafo Segundo - O espaço reservado no provedor **INCORPNET** para arquivo e movimentação da base de dados e de 500 MB (quinhentos mega bytes).

Parágrafo Terceiro - Outros serviços, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** serão objetos de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídos neste instrumento mediante aditivo.

Cláusula Terceira - A prestação de serviço de manutenção e de suporte tecnológico que a **CONTRATADA** se obriga a prestar corresponde:

- a) Manter em funcionamento na internet o serviço de “**auto-atendimento 24 horas**” do **COREN-ES**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções referidas na cláusula oitava (8ª) deste contrato;
- b) Esclarecer exclusivamente ao **CONTRATANTE** as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;
- c) Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, que venham a ser desenvolvidos;
- d) Verificação diária dos acessos realizados;
- e) 08 (oito) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de suporte tecnológico serão realizados, via internet, via telefone, via fax, ou via conexão remota, ou ainda com a presença de representante da **CONTRATADA** na sede do **CONTRATANTE**, como melhor convir ao **CONTRATANTE**, sendo que, neste caso, as despesas com passagens, transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O suporte será prestado no horário de 8:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorpotech.com.br. A solicitação via telefone será também registrada na INTERNET pela **CONTRATANTE**, após o pedido verbal.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados para todos os efeitos, aceitos e de acordo.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

ES COREN-ES

N.º

37

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Cláusula Quarta - O **CONTRATANTE** tem conhecimento e concorda que a **CONTRATADA**, sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da empresa LOCAWEB LTDA., com sede à Rua Dr. Cardoso de Melo, 1450, Conj. 401, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.877/0001-52, telefone 0xx11-3049-1166, e-mail info@locaweb.com.br, para hospedar e operar a base de dados eletrônica do **COREN-ES** em servidor compartilhado da LOCAWEB LTDA.

Cláusula Quinta - O **CONTRATANTE** também concorda que, a **CONTRATADA** a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para outra prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer à transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.

Cláusula Sexta - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Não armazenar e nem veicular por meio de seu "site" operado pelo **INCORPNET**, material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer material que afronte os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor;
- b) Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da **CONTRATADA**.
- c) Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo **INCORPNET**.
- d) Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;
- e) Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada, no provedor do **INCORPNET** e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.

Cláusula Sétima - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Informar a **CONTRATANTE** com 01 (um) dia de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do serviço, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectados assim que isto ocorra desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

ES COREN-ES
N.º FLS 38
Q

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- b) Realizar, preferencialmente, quando possível, no horário entre 24:00 horas e às 6:00 horas, a interrupção para manutenção do sistema;
- c) Informar por escrito ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do contrato, sugerindo ao **CONTRATANTE** as medidas para solução do impedimento.

Cláusula Oitava - As ocorrências de interrupções da prestação de serviço a que se refere à ressalva da cláusula terceira, letra "a", in-fine, são as decorrentes de:

- a) Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso a internet;
- b) Falha nas instalações elétrica e telefônica e dos equipamentos da **CONTRATANTE**;
- c) Serviços de manutenção do sistema;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Ações irregulares de terceiros;
- f) Erros de operação, imperícia ou imprudência do **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona - As partes reconhecem a natureza confidencial de toda informação que uma delas haja transmitido à outra, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhes tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente contrato, obrigando-se a guardar sigilo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

Cláusula Décima - Pelo serviço de reativação do IncorpNet 24 horas, configuração da base de dados eletrônicos do **COREN-ES**, e do programa de computador denominado **INCORPNET** no servidor compartilhado da prestadora de serviço de hospedagem e treinamento dos funcionários usuários do sistema, conforme cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) conforme segue:

<u>PARC.Nº</u>	<u>VALOR R\$</u>	<u>VENCIMENTO:</u>
01/01	2.250,00	30/04/2013

Cláusula Décima Primeira - Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de versões, conforme cláusula segunda e terceira deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente, durante a vigência do contrato a importância de R\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta reais) no último dia de cada mês, a começar em 31 de março de 2013, inclusive.

Cláusula Décima Segunda - Os recursos orçamentários, que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente contrato estão previstos na conta SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS ENCARGOS do orçamento vigente.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

OREN-ES
no. 112

33

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Cláusula Décima Terceira - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 1º de março de 2013 e seu término em 28 de fevereiro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo. Neste caso o valor referido na cláusula décima primeira (11ª) será reajustado, ocasião em que será aplicado o índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

Cláusula Décima Quarta - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade dos serviços.

Cláusula Décima Sexta - Na execução deste contrato, a **CONTRATADA**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar-se de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

Cláusula Décima Sétima - Fica a **CONTRATADA**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referentes a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, da conexão telefônica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **CONTRATANTE**, inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc..

Cláusula Décima Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias no mínimo.

Cláusula Décima Nona - No caso de inadimplência de quaisquer das obrigações contratuais previstas, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais previstas na Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Vigésima - O **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA** os equipamentos pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Cláusula Vigésima Primeira - O **CONTRATANTE** designará um funcionário que terá o papel de apoio, interface e retaguarda na disponibilização de informações, documentos, controle de agendas e apoio logístico.

Cláusula Vigésima Segunda - O **CONTRATANTE** ao seu cargo providenciará e implementará o seguinte:

- a) Firmar convênio de cobrança sem registro para uso no IncorpNet, junto ao Banco do Brasil S/A e ou Caixa Econômica Federal, sendo o arquivo-retorno no layout CBR 643 para o convênio Banco do Brasil S/A e CNAB 240 para o convênio Caixa Econômica Federal;
- b) Realização de teste preliminar de emissão de boletos de cobrança e a respectiva baixa automática dos novos convênios específicos para uso no IncorpNet;
- c) Definir os modelos de requerimentos para utilização no serviço de auto-atendimento na Internet;
- d) Para cada modelo de requerimento, enumerar os documentos necessários e as taxas a serem pagas;
- e) Comentar e orientar sobre a finalidade e uso adequado de cada tipo/modelo de requerimento disponível;
- f) Cadastrar toda configuração de requisitos no sistema **IncorpWare**[®] ou transcrever primeiramente em formulários específico para em seguida repassar para o sistema;
- g) Designar o funcionário que acompanhará a configuração/customização e fará os testes a fim de possibilitar a disponibilização do serviço de auto-atendimento na Internet;
- h) Definir em documento Word (doc) modelos das certidões e respectivos requisitos para sua emissão ou não pelo serviço de auto-atendimento na Internet;
- i) Criar um link no site institucional do **COREN-ES** para <http://www.incorpnet.com.br/app/incorpnet.asp?conselho=corenes>, a fim de possibilitar o acesso do público ao serviço de auto-atendimento;
- j) Enviar carta aos seus inscritos informando os serviços oferecidos e a senha de acesso e orientações para o caso de permitir que os próprios profissionais se cadastrem no momento da utilização, caso queiram utilizar essa modalidade;
- k) Divulgar os benefícios e facilidades do serviço de “**auto-atendimento 24 horas**” disponibilizado na internet, através de jornais e/ou revistas do **COREN-ES** e/ou em jornal de grande circulação da cidade e dos seus boletos bancários, com vistas a aumentar gradativamente a utilização do referido serviço.

Parágrafo Único - O atraso ou a falta das providências, parcialmente ou totalmente, requeridas no caput desta cláusula, prorrogará o início parcial ou total da prestação dos serviços citados na cláusula segunda deste contrato.



Coren-ES

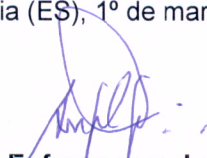
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

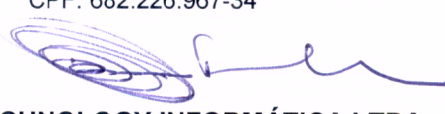
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Cláusula Vigésima Terceira - O foro do presente contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões derivadas deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

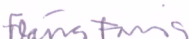
E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, nomeadas e presentes a todo ato.

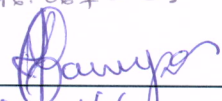
Vitória (ES), 1º de março de 2013


Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN/ES
Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Presidente
CPF: 682.226.967-34


INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.
Maurício Farah - Sócio-Gerente
CPF: 003.749.704-91

Testemunhas:


Nome: FLÁVIA F. AZEVEDO FARAH
CPF: 09338.547-32
RG: 1846.067 - ES


Nome: Danny
CPF: 031814697-25
RG: 1185993-ES



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNOLÓGICO DO SOFTWARE APLICATIVO DE CONTROLE DE RECEITAS DE ANUIDADE E TAXAS DENOMINADO INCORPWARE VERSÃO MSDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, FIRMADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo Contratual, as partes acima identificadas no contrato ora aditadas, tem entre si justos e acordados por este, na melhor forma de direito, a alteração contratual de algumas cláusulas, o que se segue:

Cláusula Décima – Em comum acordo prorrogam o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Suporte Tecnológico do Software Aplicativo de Controle de Receitas e Anuidades e Taxas, denominado **INCORPWARE versão MSDE**, acima mencionado, firmado no Segundo Termo Aditivo em 19 de fevereiro de 2015, por mais 12(doze) meses, no período de 01 de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017.

Cláusula Décima Primeira – O Contratante pagará a Contratada pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de versões aludidas nas cláusulas sétima (7ª) e nona (9ª) deste contrato, a importância de R\$ 1.767,54 (um mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensalmente, reajustado em 10,9612% pelo IGP-M/FGV referente ao mês de janeiro de 2016.

Cláusula Décima Segunda – O valor da hora de serviços excedente do disponível de 15(quinze) horas/mês, constante da cláusula sétima (7ª), letra “d”, é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) que deverá ser solicitada formalmente pelo **Contratante**, se necessário.

Ficam **RATIFICADAS**, por meio deste, todas as demais cláusulas, termos e condições do contrato aditado, no que pelo presente, não foram alterados, de forma que juntos produzam um só e mesmo efeito jurídico.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 605 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

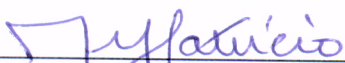
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo


Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

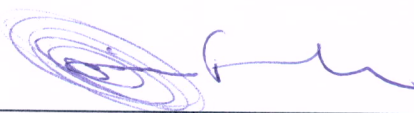
Edição
Ata da Assembleia do Funcionário

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

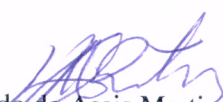
Vitória (ES), 25 de fevereiro de 2016.

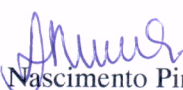

Dr. Wilton José Patrício
Presidente do Coren-ES


Sr. Elias de Souza Lima
Tesoureiro do Coren-ES


Sr. Maurício Farah
Locadora

TESTEMUNHAS:


Raimundo de Assis Martins
CPF 002.336.547-12


Marcia Nascimento Pimentel
CPF 076.064.117-00

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Abril de 2016.

Nomear Vitor Ugo Pimentel Castello, para exercer o cargo em comissão de Agente de GRP- Nível I, a partir do dia 06/04/2016 Portaria nº 174, de 05/04/2016. Nomear Alvaro Perin Bertomoro, para exercer o cargo em comissão de Agente de GRP- Nível I, a partir do dia 06/04/2016. Serra, 05 de abril de 2016. Neidia Maura Pimentel Presidenta - CMS.

Protocolo 226722

Errata
 Na publicação do Diário Oficial do dia 05/04/2016, na Portaria nº 166, de 01/04/2016. Onde se lê:
 Nomear Leticia Vieira Moreira, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, a partir do dia 01/04/2016.
 Leia-se:
 Nomear Leticia Vieira Moreira, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Imprensa, a partir do dia 05/04/2016. Serra - ES, 05 de abril de 2016. Neidia Maura Pimentel Presidenta da CMS.

Protocolo 226523

Entidades Federais

Conselho Regional de Enfermagem

RESUMO DE CONTRATO
CONTRATADO: Incorp Technology Informática Ltda.; **OBJETO:** Suporte Tecnológico do Software IncorpNet; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017. **VALOR:** R\$ 1.889,44 (hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensal. **PROCESSO:** PAD nº 1644/2012. Vitória, 25 de fevereiro de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 226756

RESUMO DE CONTRATO
CONTRATADO: Incorp Technology Informática Ltda.; **OBJETO:** Suporte Tecnológico do Software IncorpWare Versão MSDE; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017. **VALOR:** R\$ 1.767,54 (hum mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensal. **PROCESSO:** PAD nº 017/2013. Vitória, 25 de fevereiro de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

Protocolo 226781

Entidades Municipais

Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares

RESULTADO FINAL DO EDITAL 046/2016 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

A Presidente Interina da Fundação Faceli, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de Pessoal Técnico-científico, para preenchimento de vaga para o cargo de Tradutor/Intérprete de Libras, conforme a seguir:

Não houve interposição de recursos contra o resultado preliminar do Certame, permanecendo o mesmo resultado divulgado em 17 de março de 2016, tendo sido aprovada a candidata Joyce Dias Florêncio da Conceição.

Linhares, 22 de março de 2016

Maria Thereza C. G. e Souza
 Presidente Interina

Protocolo 226475

EDITAL 025/2016 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

A Presidente Interina da Fundação Faceli, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares, no uso de suas atribuições legais, torna público que não houve interposição de recursos contra o resultado final do Certame, permanecendo o mesmo resultado divulgado no Edital 009/2016, em 18 de janeiro de 2016 e divulga o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de Pessoal Técnico-científico da Faceli, referente ao Edital 002/2016

Colocação	Candidato(a)	Pontuação
Bibliotecário		
1º	Jessica E. Rodrigues	22 pontos
2º	Syonara Galina	21 pontos
3º	Ana Maria S. C. de Oliveira	Inabilitada
4º	Gilma Garose Castoldi	Inabilitada
5º	Sabrina S. de P. Rangel	Inabilitada

Tradutor Intérprete de Libras		
1º	Vanessa Castro dos Santos	53 pontos
2º	Samara Gomes Vieira	50 pontos
3º	Patrícia Alves de Assis	Inabilitada
Monitor para Educação Especial		
1º	Vinicius Vieira dos Santos	65 pontos
2º	Maria Aparecida Coutinho	57 pontos
3º	Fernanda Silva Pereira	41 pontos
4º	Ana Lucia M. Schulz	30 pontos
Monitor Educacional		
1º	Mara Gisela Barcelos	57 pontos
2º	Irani da S. de Jesus	55 pontos
3º	Carina Souza Fernandes	50 pontos
4º	Augusta Daniela Dias	45 pontos
5º	Juliana A. da Paixão	43 pontos
6º	Lorena Hofman de Souza	43 pontos
7º	Maria Jose Souza	42 pontos
8º	Rosangela B. Fernandes	40 pontos

Linhares, 03 de fevereiro de 2016
 Maria Thereza C. G. e Souza
 Presidente Interina

Protocolo 226476

Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2016 PROCESSO Nº 61.237/2015

Das partes: PMVV X COOPANESTES - COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGIA DO ESPIRITO SANTO. **Do objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de anestesiologia para atender pacientes internados ou no ambulatório do Hospital Municipal de Cobilândia, incluindo serviços de assistência e vigilância clínica. **Do prazo:** 12 (Doze) meses a partir 01/04/16. **Do Valor:** R\$ 869.649,96 (Oitocentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais noventa e seis centavos).

Andréia Passamani B. Corteletti

Secretaria Municipal de Saúde/PMVV.

Protocolo 226837

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2015 - Dispensa nº 003/2015 - Processo nº 006321/2016

Locatário: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locador: JOÃO CALATRONI FILHO
DO ADITIVO: Prorrogação do prazo do contrato de 01/04/2016 a 30/09/2016 e acréscimo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 31/03/2016.

Protocolo 226459

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2014 - Dispensa nº 013/2014 - Processo nº 006402/2016

Locatário: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Locador: CAETANO MASARIN

DO ADITIVO: Prorrogação do prazo do contrato de 01/04/2016 a 31/03/2017 e acréscimo no valor de R\$ 14.852,88 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 31/03/2016.

Protocolo 226460

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2015 - Tomada de Preços nº 001/2015 - Processo nº 464612/2016

Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: TASSINARI & ROSSINE LTDA - EPP

DO ADITIVO: Fica aditivado ao contrato o valor de R\$ 54.456,43 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos). Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 31/03/2016.

Protocolo 226461